



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 100.955/14

CONTRATO N. 2014/242.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SUÍTE DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS DA FABRICANTE SAP BUSINESSOBJECTS, INCLUINDO LICENÇA DEFINITIVA DE USO DOS PRODUTOS BA&T SAP BUSINESSOBJECTS BI SUITE (CONCURRENT SESSIONS) E SAP APPLICATION BUSINESS ANALYTICS PROFESSIONAL USER, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) vinte e um dia(s) do mês de novembro de dois mil e catorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., situada no SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Salas 403 e 404, Centro Empresarial Brasil 21, Asa Sul, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.277.205/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor HIRAN RICARDO FRANCO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 169/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição, instalação, migração e configuração da suíte de ferramentas de inteligência de negócios da fabricante SAP BusinessObjects, incluindo licença definitiva de uso dos produtos BA&T SAP BusinessObjects BI Suite (Concurrent Sessions) e SAP Application Business Analytics Professional User, com garantia de funcionamento, suporte técnico e atualização, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 169/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 22/10/14.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, será realizada reunião preparatória na qual a CONTRATADA apresentará Plano de Instalação, Migração e Configuração à equipe técnica designada pelo Órgão Responsável, contendo:

- a) a duração estimada da etapa de instalação, migração e configuração;
- b) nome do técnico responsável por esta etapa;
- c) os nomes dos demais técnicos participantes;
- d) a relação de softwares a serem instalados;
- e) os procedimentos necessários à preparação do ambiente;
- f) outras informações julgadas necessárias.

Parágrafo único – Durante a reunião, o Plano de Instalação, Migração e Configuração será analisado e discutido entre representantes da CONTRATADA e do Órgão Responsável.





CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DOS SOFTWARES E DA ROTINA DE EXECUÇÃO

Os serviços de instalação, migração, configuração dos softwares e da rotina de execução deverão ser realizados, observando-se as definições dispostas nos subitens 6.1 a 6.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar os links para download dos softwares de instalação da suíte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da reunião preparatória, realizada nos termos da Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA acordará formalmente o dia e a hora para iniciar os trabalhos de instalação, migração e configuração dos softwares, que deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da disponibilização dos links para download.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar um manual do usuário (funcionalidades dos softwares), em meio magnético, em cada equipamento em que a licença será instalada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de início dos trabalhos de instalação, migração e configuração dos softwares.

Parágrafo quarto – Havendo instalação em equipamentos servidores, a CONTRATADA deverá disponibilizar o manual de produção.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a detalhar, por escrito, todo o conhecimento técnico utilizado na operacionalização e atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução, bem como disponibilizar os meios de contato para a solicitação de serviços de suporte técnico.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA encaminhará ao Órgão Responsável, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos relativos às atividades de instalação, migração e configuração, relatório contendo a descrição detalhada dos serviços realizados.

Parágrafo sétimo – A emissão do Aceite Definitivo estará condicionada à entrega do relatório a que se refere o parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO

A garantia de funcionamento e o suporte técnico deverão ser realizados de acordo com o disposto no subitem 7.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia de funcionamento de doze meses terá início na data de emissão do aceite definitivo dos serviços de instalação, migração e configuração, descrito no parágrafo segundo da Cláusula Oitava.

Parágrafo segundo – Durante o prazo de garantia de funcionamento, serão prestados serviços de suporte técnico, compreendendo manutenção corretiva com fornecimento de correções “patches” de software (assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante), reparação do software, resolução de dúvidas e





questionamentos a respeito da operação do software e de suas atualizações, a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá corrigir qualquer erro ou defeito, a qualquer tempo, em cada produto, de software ou serviço, entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do Art. 69 da LEI.

Parágrafo quarto – Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a resolver, sem custos adicionais, quaisquer problemas relativos a defeitos (“bugs”), bem como a fornecer toda e qualquer atualização/correção pertinente aos produtos (“patches”, “fixes”, etc) tornadas disponíveis ao mercado.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do Órgão Responsável, a detalhar, explicitar em documentos e/ou repassar todo o conhecimento técnico necessário na instalação e/ou atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução.

Parágrafo sexto – A garantia da solução deverá, também, abranger os seguintes serviços:

- a) A CONTRATADA deve prover suporte e atualização aos componentes do software fornecido, durante o período de garantia deste Contrato;
- b) A CONTRATADA deverá interagir, junto aos fabricantes, com o objetivo de resolver os problemas oriundos do desenvolvimento do software da solução, fornecendo as correções que surgirem;
- c) Na situação de descontinuidade, substituição ou incorporação de funcionalidades em outro produto, por iniciativa de seu fabricante ou do fornecedor de versão de qualquer ferramenta fornecida com a solução (ou de quaisquer de seus módulos constituintes), durante o período de garantia, a CONTRATADA deve fornecer a nova versão ou uma ferramenta que cumpra todas as funções da anterior.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deve disponibilizar correio eletrônico e serviço telefônico no Brasil, para atendimento e suporte técnico para a CONTRATANTE, por meio de ligação local em Brasília, ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar.

Parágrafo oitavo – Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá atender às solicitações feitas, respeitando os níveis de serviço para prazos de resposta inicial especificados no subitem 7.1.9.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL, caracterizados por níveis de severidade.

Parágrafo nono – Na abertura de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir um registro do chamado técnico contendo no mínimo o número do chamado, data e hora do chamado, severidade do chamado e previsão de atendimento.

Parágrafo décimo – Os prazos para o início de atendimento aos chamados atenderão aos requisitos definidos no subitem 7.1.9.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.





Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o final de cada atendimento, apresentará ao Órgão Responsável um relatório técnico contendo, no mínimo, informações sobre o número do chamado, data e hora do chamado, data e hora do início e do término do atendimento, severidade do chamado, identificação do problema, solução aplicada.

Parágrafo décimo segundo – Os níveis de serviços, caracterizados por níveis de severidade, serão acompanhados pelos fiscais e gestores do Contrato, que poderão efetuar glosas dos valores devidos mensalmente sobre os serviços de suporte e atualização (Subitem 1.4 do objeto), conforme a severidade do chamado de suporte técnico. As glosas serão calculadas segundo o informado nos tópicos 3, 4 e 5 da Tabela de Multas do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo terceiro – O valor do desconto eventualmente devido pela CONTRATADA poderá ser deduzido da fatura seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE

A atualização do software deverá ser realizada de acordo com o disposto no subitem 7.2.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE poderá ou não, justificadamente, optar pela atualização.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE um endereço público de internet tanto para consulta quanto para baixar a nova versão ou release do produto atualizado e respectiva chave para instalação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da reunião preparatória prevista na Cláusula Quinta.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá solicitar acesso a uma versão, release ou patch por tempo indeterminado, desde que estas tenham sido lançadas antes do término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, fornecer todos os insumos necessários e sem ônus adicional para a realização de adaptações no sistema ou adição de softwares compatíveis tecnicamente.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE terá, caso constate a necessidade ou conveniência, acesso livre de qualquer ônus ou restrição, ao portal Web de suporte oficial da fabricante dos softwares, para fins de abertura e acompanhamento do progresso das solicitações de suporte (ticket) e consulta ao histórico das solicitações.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE terá acesso livre de qualquer ônus ou restrição, ao repositório de programas da fabricante dos softwares, para fins de obtenção de correções, atualizações recentes, "drivers", programas de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

controle, documentações, manuais e informações técnicas completas dos softwares.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE terá assistência técnica em idioma local (Brasil/português) ou com tradução simultânea.

Parágrafo quarto – Os serviços de suporte técnico serão prestados mediante a abertura ou comunicação, pela CONTRATANTE, de uma solicitação de suporte (ticket).

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE terá direito a designar, no mínimo, 3 (três) contatos nomeados para a abertura e o acompanhamento das solicitações de suporte.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE poderá requerer, a qualquer tempo, a alteração dos contatos indicados.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE poderá abrir um número ilimitado de solicitações, incidentes ou problemas.

Parágrafo oitavo – Ao abrir uma solicitação de suporte, o solicitante receberá um número único de registro para fins de referência futura, consultas e acompanhamento.

Parágrafo nono – Eventuais despesas para entrega ou prestação, ou ativação do objeto, ficarão à conta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo – No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de seu não recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE designará, formalmente, o servidor responsável pelo recebimento dos softwares, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos do EDITAL, e pela atestação definitiva.

Parágrafo segundo – O Órgão Responsável emitirá o aceite definitivo dos serviços de instalação, migração e configuração em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório citado no parágrafo sexto da Cláusula Quarta, verificada a conformidade dos serviços prestados com as exigências das especificações técnicas constantes do EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.





Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quarto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo sexto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.





Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

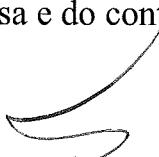
- a) Controlar e fiscalizar a execução deste Contrato, devendo atender ao que consta na Instrução n. 3, de 2012, instituída pelo Centro de Informática, que trata do processo organizacional para acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos (FISCON) do domínio da tecnologia da informação;
- b) notificar, por escrito à CONTRATADA, qualquer anormalidade que ocorra na prestação dos serviços;
- c) atestar, desde que realizados satisfatoriamente e aceitos os softwares e serviços, as faturas correspondentes, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA;
- d) efetuar os pagamentos das faturas, nos valores e nas condições estabelecidos;
- e) adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- f) disponibilizar a infraestrutura necessária à realização dos serviços de instalação, migração e configuração dos softwares objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



Ver. Soluções Jurídicas
am
Júlio C.
PMA



Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para concluir a instalação, migração e configuração dos softwares, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total referente aos Subitens 1.1 a 1.3 do objeto descritos no Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo anterior, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo 3 do EDITAL.

Parágrafo décimo terceiro – Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) houver atraso injustificado por mais de 15 dias úteis após o término do prazo fixado no item 6.6 do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- b) houver atraso injustificado por mais de 48 horas após o término do prazo fixado na Tabela constante do subitem 7.1.9.3 do Anexo n. 1 (Severidade 1) ao EDITAL;
- c) houver atraso injustificado por mais de 36 horas úteis após o término do prazo fixado na Tabela constante do subitem 7.1.9.3 do Anexo n. 1 (Severidade 2) ao EDITAL;
- d) houver atraso injustificado por mais de 48 horas úteis após o término do prazo fixado na Tabela constante do subitem 7.1.9.3 do Anexo n. 1 (Severidade 3) ao EDITAL.

Parágrafo décimo quarto – Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) houver atraso injustificado por mais de 30 dias úteis após o término do prazo fixado no item 6.6 do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- b) houver atraso injustificado por mais de 96 horas após o término do prazo fixado na Tabela constante do subitem 7.1.9.3 do Anexo n. 1 (Severidade 1) ao EDITAL;





- c) houver atraso injustificado por mais de 72 horas úteis após o término do prazo fixado na Tabela constante do subitem 7.1.9.3 do Anexo n. 1 (Severidade 2) ao EDITAL;
- d) houver atraso injustificado por mais de 96 horas úteis após o término do prazo fixado na Tabela constante do subitem 7.1.9.3 do Anexo n. 1 (Severidade 3) ao EDITAL.

Parágrafo décimo quinto – Decorridos trinta dias de atraso injustificado após o término de quaisquer dos prazos fixados no parágrafo segundo da Cláusula Quarta e na Tabela constante do subitem 7.1.9.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, além da aplicação das multas previstas no Anexo n. 3 ao EDITAL, será declarado o inadimplemento total do Contrato, determinada sua rescisão e aplicada ao inadimplente a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – Faltas gravíssimas que venham a implicar sérios prejuízos dolosamente causados ao interesse público resultarão em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$827.687,72 (oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento referente aos Subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do objeto descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, aceito definitivamente pela CONTRATANTE será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável

Parágrafo segundo – O pagamento referente ao Subitem 1.4 do objeto descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (serviços de garantia de funcionamento, suporte técnico e atualização), aceitos pela CONTRATANTE, será realizado em parcelas mensais, observado o disposto no subitem 7.1.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de





Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos referente ao Subitem 1.4 do objeto descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados no Subitem 1.4 do objeto descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (garantia de funcionamento, suporte técnico e atualização dos softwares), utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2014NE003674 e n. 2014NE003672, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Nota de Empenho n. 2014NE003674

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n. 2014NE003672

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.39 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 21/11/14 a 29/11/16, ou seja, até o término do prazo de garantia de funcionamento, suporte técnico e atualização, de 12 (doze) meses, contados do aceite definitivo da solução.





Parágrafo primeiro – Em relação ao Subitem 1.4 do objeto descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL (serviços de garantia de funcionamento, suporte técnico e atualização), o Contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão do(s) serviço(s) ou bem(ns) objeto do Contrato a Coordenação de Relacionamento e Soluções de TIC – SOTIC – do Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, 24º Andar, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – A Coordenação de Gerenciamento de Infraestrutura Tecnológica – COGINF – do Centro de Informática da CONTRATANTE atuará como assistente ao fiscal nas questões técnicas de infraestrutura afetas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

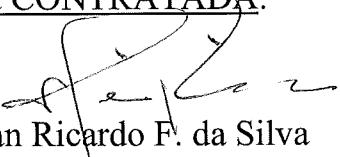
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de novembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Hiran Ricardo F. da Silva
Sócio-Administrador
CPF n. 287.734.891-15

Testemunhas: 1) Nívea Flávia de Melo P. 7812

2) Edvaldo P. 7873

